

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 10 de Junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

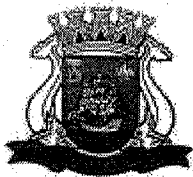
Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 036/22 - O projeto de Lei nº 036/2022 em questão, proíbe a instalação dos hidrômetros e dos limitadores do consumo de cobrança de água e esgoto em calçadas e passeios públicos no âmbito do município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do **interesse local**. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria a qual versa o projeto de lei em análise, é matéria objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos entre a empresa fornecedora de água e responsável pelo tratamento de esgoto, Prolagos S/A e o Município de Arraial do Cabo. Contrato nº 04/96.

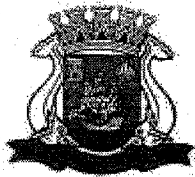
Ademais, cumpre destacar que a Lei Estadual 3915/2002, determina em seu parágrafo 1º:

Art. 1o - As Concessionárias de Serviços Públicos serão obrigadas a instalar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, medidores individuais dos serviços que fornecerem.

E ainda, o art. 1º Lei Estadual 4901/06, dispõe que:

Art. 1o - Os medidores de consumo de água, eletricidade, telefonia e gás, deverão ser ou estar instalados em local visível e de fácil acesso aos consumidores.

Desta forma, observa-se que é de responsabilidade da empresa cessionária a instalação e medição do consumo de água dos munícipes do Município de Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Cumprе destacar ainda, que a instalação dos hidrômetros e medidores nos muros, calçadas e passeios públicos é de extrema necessidade para que os funcionários da concessionária tenham livre acesso aos medidores e possam aferir o consumo mensal de água.

Pelos motivos acima expostos, esta Procuradoria encaminha os autos ao Gabinete e **OPINA pelo veto** do Projeto de Lei nº 036/2022, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei por dispor acerca de matéria regulamentada pelo Contrato de Concessão de nº 04/96.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal